

Parecer nº 24/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0047084/2025-14

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Município de São Roque de Minas		CPF/CNPJ: 18.306.670/0001-04
Endereço: Praça Alibenides da Costa Faria nº 10		Bairro: Centro
Município: São Roque de Minas	UF: MG	CEP: 37.928-000
Telefone: (37) 98817-6551	E-mail: meioambientesaoroquedeminas@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada São Roque de Minas a Bambuí - localidade Loca	Área Total (ha): 0,5901
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: São Roque de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,0857	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,4590	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04/0,0454	unid./ ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,0857	ha	23K	360.544	7.766.656
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	0,4590	ha	23K	360.635	7.7766.648
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04/ 0,0454	unid./ ha	23K	360.649	7.766.581

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Alteração no traçado da estrada municipal	0,5901

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		0,0857
Cerrado	Mata de galeria		0,4590
Cerrado	Área antropizada		0,0454

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		13,07	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2025

Data da vistoria: 26/02/2026 (análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 31/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 31/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo

do solo em uma área de 0,0857 ha, a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em uma área de 0,4590 e ao corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 0,0454 ha, com objetivo de alterar o traçado de uma estrada municipal que liga São Roque de Minas a Bambuí, localidade Loca.

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A estrada onde se pretende realizar a Intervenção Ambiental liga os municípios de São Roque de Minas e Bambuí/MG, sendo desprovida de pavimentação asfáltica.

O local da intervenção ambiental encontra-se inserido no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Cerrado e mata de Galeria, comuns àquela região da Serra da Canastra. Apresenta solo tipo cambissolo e relevo do tipo ondulado. Faz parte da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Junto ao processo foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental informando que a atividade desenvolvida não está listada na DN 217/2017, logo é classificada como “Não-Passível”, por se tratar de atividade de estrada vicinal em zona rural sem pavimentação, tendo aproximadamente 156,49 metros de comprimento a área de intervenção.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica por se tratar de empreendimento linear

- Área total: XXX ha (área informada no CAR)

- Área de reserva legal: XXX ha (área informada no CAR)

- Área de preservação permanente: XXX ha (área informada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: XXX ha (área informada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica por se tratar de empreendimento linear.

OBS: Não foi apresentado CAR na formalização do presente Processo de Intervenção Ambiental, porém foi

possível verificar que a Intervenção Ambiental requerida será realizada em duas propriedades particulares (CAR MG-3164308-D89CDBFF619A4E739D07540871FB2199 e CAR MG-3164308-14D66328235A4D62B177EBA0FA372364).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,0857 ha, a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em uma área de 0,4590 e ao corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 0,0454 ha, com objetivo de alterar o traçado de uma estrada municipal que liga São Roque de Minas a Bambuí/MG, localidade denominada Loca.

O objetivo da intervenção ambiental é diminuir a sinuosidade em um determinado trecho da estrada, oferecendo melhoria à mobilidade rural, segurança viária e acesso de moradores, produtores e serviços públicos essenciais, conforme imagem abaixo:



Junto ao Processo de Intervenção Ambiental foi apresentado o Estudo de Intexistência de Alternativa locacional 127774868, informando que "procurou-se avaliar se existiriam possibilidades de outros pontos na área de APP, porém conforme projeto de pavimentação e da melhoria da estrada, este é o único local para reduzir a sinuosidade e o declive."

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401366157826, no valor de R\$ 691,38, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0454 hectares. O DAE foi recolhido em 10/11/2025 127774888.

Foi apresentado o DAE nº 1401366157338, no valor de R\$ 691,38 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,0857 ha. O DAE foi recolhido em 10/11/2025 127774891.

Também foi apresentado o DAE nº 1401366157745, no valor de R\$ 691,38 referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 0,4590 ha 127774894.

Taxa Florestal:

A Taxa Florestal foi recolhida através do DAE 2901366159266, no valor de R\$ 101,21, referente ao volume de 13,07 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 10/11/2025 127774895.

Reposição Floresta:

A Reposição Florestal foi recolhida através do DAE 1501366159550, no valor de R\$ 433,74 referente ao volume de 13,07 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 10/11/2025 127774897.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: a área requerida não se localiza na Zona de Amortecimento de UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: a área não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Estrada municipal/vicinal
- Atividades licenciadas: Não listada na DN/217
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 26/02/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A declividade predominante encontrada na área requerida para intervenção ambiental pode ser classificada como Ondulado.
- Solo: Conforme o IDE-SISEMA, os solos de maior relevância no Município de São Roque de Minas são os Cambissolos, Latossolos, Argissolos e os Neossolos.
- Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de São Roque de Minas está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e corresponde a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio São Francisco (SF1), localizada na região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, a área requerida para intervenção ambiental é constituída por campo cerrado e mata de galeria.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental apresentado 127774869, no item 3.1.2 há um relato genérico quanto a fauna existente na região, típica do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0047084/2025-14 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia de campo cerrado e Mata de Galeria na APP.

Conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental 127774869, as espécies arbóreas identificadas na área de intervenção foram: embaúba, pau-de-óleo, ingá, jacarandá-do-campo, sucupira-preta, assapeixe, sangra-d'água, alecrim, entre outras. Dos indivíduos que estão sendo requerido o pedido de supressão, não foi identificado espécie imune de corte pela Lei 20.308/2012 e ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014) dos indivíduos que estão sendo feito o pedido de supressão não foi identificado nenhuma ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Importante destacar que foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para Obras de Infraestrutura destinada aos Serviços Públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encontros 127774899 no qual se compromete a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Após envio de Ofício 123 solicitando apresentação de Informações Complementares 136622113, foi apresentado o Decreto nº 1.110/2026 emitido pelo Poder Executivo Municipal de São Roque de Minas 136687128 declarando como Utilidade Pública a obra de infraestrutura viária referente a reestruturação da estrada vicinal rural localizada na estrada São Roque a Bambuí, localidade denominada Loca com área aproximada de 0,5901 ha no Município de São Roque de Minas.

Analisados e correlacionados os fatos, documentos e imagens sugere-se o **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,0857 ha, Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em área de 0,4590 ha e ao Corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas, com objetivo de alterar o trajeto da estrada que liga São Roque de Minas a Bambuí/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Exposição e carreamento do solo

Medida Mitigadora e Compensatória

Realizar a supressão fora do período chuvoso;

Direcionar a enxurrada para fora da estrada;

Construção de barraginhas ao longo do trajeto da nova estrada para evitar o carreamento de solo e assoreamento do curso d'água;

Implantação do PTRF 127774870 na APP do curso d'água em atendimento ao Artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06 e Artigo 75 do Decreto Estadual 47.749/19, através do plantio de 50 mudas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer da análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), protocolizado pelo Município de São Roque de Minas, visando à autorização para supressão de cobertura

vegetal nativa destinada ao uso alternativo do solo em área de 0,0857 ha, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa em 0,4590 ha, bem como o corte de 4 (quatro) árvores isoladas, localizado na Estrada São Roque de Minas a Bambuí, localidade Loca, no município de São Roque de Minas.

2 – Por se tratar de empreendimento linear, não foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR na formalização do presente Processo de Intervenção Ambiental. Verificou-se, contudo, que a intervenção requerida incidirá sobre duas propriedades particulares sujeitas à desapropriação, situadas em zona rural, abrangendo aproximadamente 6 km de extensão e área de servidão de 23,6274 hectares. Tratando-se de obra de infraestrutura pública destinada ao serviço de transporte, aplica-se a dispensa de apresentação do CAR, nos termos do art. 88, § 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não se exigindo, igualmente, constituição de Reserva Legal ou prévia inscrição do imóvel no referido cadastro como condicionante à autorização ambiental. Consta dos autos, ainda, o respectivo recibo de registro no SINAFLOR.

3 – As intervenções requeridas consistem na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,0857 ha, na intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP em 0,4590 ha, bem como no corte ou aproveitamento de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas situadas em área de 0,0454 ha, tendo por finalidade a alteração do traçado de estrada municipal que interliga São Roque de Minas a Bambuí, na localidade Loca.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento não se encontram tipificadas nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadrando-se como estrada vicinal rural, conforme informado no requerimento constante dos autos.

5 - O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo mapa, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, Decreto Municipal nº 1.110/2026, o qual declarou a obra de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública, taxas e respectivos comprovantes de recolhimento, além dos demais documentos pertinentes constantes dos autos administrativos.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações técnicas constantes dos autos, o requerimento de intervenção ambiental mostra-se passível de autorização, nos seguintes termos: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,0857 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa em 0,4590 ha; e corte de 04 (quatro) árvores isoladas em área de 0,0454ha, por se encontrar em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a fundamentação constante do parecer técnico. O local da intervenção insere-se no Bioma Cerrado, com ocorrência das fitofisionomias Campo Cerrado e Mata de Galeria, típicas da região da Serra da Canastra, sendo: 0,0857 ha em área de Cerrado; 0,4590 ha em Mata de Galeria; e 0,0454 ha em área antropizada. Consta, ainda, prioridade extrema para conservação segundo o mapa de áreas prioritárias da Fundação Biodiversitas, vulnerabilidade natural média e inexistência de inserção em zona de amortecimento de unidade de conservação, conforme análise do IDE consignada no parecer técnico. Quanto aos indivíduos arbóreos objeto do pedido de supressão, não foram identificadas espécies imunes de corte protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, tampouco espécies constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 443/2014. Eventual ocorrência superveniente deverá ensejar sua preservação. Ressalta-se, ainda, a juntada aos autos do Termo de Responsabilidade e Compromisso para Obras de Infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas (doc. 127774899), por meio do qual o requerente se compromete a não intervir em áreas de terceiros antes da prévia negociação, desapropriação ou aquisição das áreas necessárias à implantação do empreendimento.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13- Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 0,0857 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa em 0,4590 ha; e corte de 04 (quatro) árvores isoladas em área de 0,0454 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada

ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 08 de maio de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e considerando a legislação ambiental vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,0857 ha, Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em área de 0,4590 ha e ao Corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas, com objetivo de alterar o trajeto da estrada que liga São Roque de Minas a Bambuí/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em 13,07 m³ de lenha nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Em atendimento ao Artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06 e Artigo 75 do Decreto Estadual 47.749/19, o responsável pela intervenção apresentou um PTRF 127774870 para ser implantado na APP do curso d'água onde será realizada a intervenção ambiental (será implantado no antigo trajeto da estrada).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 127774897

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF apresentado junto ao Processo de Intervenção Ambiental.	Próximo período chuvoso após emissão da AIA
2	A apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.	Um mês após a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**

MA SP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 08/05/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 08/05/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134048700** e o código CRC **CE4921C9**.

